

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO
DO BRASIL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE
ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO
BRASIL.**

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Lote 22 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Asclépius Ramatiz Lopes Soares**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 860.347SSP DF, inscrito no CPF sob nº 443.087.101-97, residente e domiciliado em Brasília (DF), e de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Diversões Sul, Bloco A, salas 311 a 324, nº 44, 3º andar, Centro Comercial CONIC, Asa Sul, CEP 70.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, doravante denominada **FENABB**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GUSTAVO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identificação nº 5.036.376.738 SSP RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.889.050-00, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Vice-Presidente, Sr. **ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identificação nº 84878006 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.182.982-28, residente e domiciliado em Curitiba (PR), doravante denominadas em conjunto como **PARTÍCIPIES** ou como **PARTES**, celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos, o presente **CONVÊNIO** de Cooperação Mútua, doravante apenas **CONVÊNIO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para continuidade do **Programa Integração AABB Comunidade** nos exercícios de **2021, 2022, 2023 e 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

O **Programa Integração AABB Comunidade** tem o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que possibilitem a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, favorecendo a resolução das demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Parágrafo Primeiro. As atividades ocorrerão integral ou parcialmente nas dependências das afiliadas da **FENABB**, de acordo com a estrutura física definida em cláusula específica no Convênio de Cooperação Financeira a ser firmado com os convenientes/intervenientes locais que atuarão na realização do Programa.

- I – Os casos que não atendam ao previsto no caput deste Parágrafo Primeiro serão avaliados individualmente pelas **PARTÍCIPES** em caráter de absoluta excepcionalidade.
- II – Consideram-se afiliadas da **FENABB**, para efeito deste **CONVÊNIO** as Associações Atlético Banco do Brasil – AABB e Satélite Esporte Clubes AABB.

Parágrafo Segundo. Para fins de gestão do Programa, as **PARTÍCIPES** disponibilizarão acesso ao Sistema Integrado de Gestão das AABBs – SIGA, ou a outro sistema de gestão que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES E USOS DE RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à implantação e ao desenvolvimento do Programa serão alocados pelas **PARTÍCIPES**, no valor aprovado em seus orçamentos anuais, a partir da vigência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos da **FUNDAÇÃO** serão destinados à aquisição dos seguintes itens:

- a) uniformes;
- b) produtos de higiene pessoal;
- c) produtos de primeiros socorros;
- d) móveis, equipamentos e utensílios;
- e) material didático-pedagógicos.

Parágrafo Segundo. Os recursos da **FENABB** serão destinados:

- a) à aquisição de computador e impressora;
- b) à ajuda de custo na manutenção das AABBs;
- c) à realização de pequenas reformas nas instalações das AABBs;
- d) ao ressarcimento de despesas decorrentes de acidentes pessoais com educandos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de acidentes pessoais mencionados na alínea “d”, do Parágrafo Segundo, excepcionalmente, poderão as **PARTÍCIPIES** aportarem recursos acima dos valores limites estabelecidos, analisados caso a caso, desde que em comum acordo e com disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Quarto. As **PARTÍCIPIES** destinarão, conjuntamente ou de forma independente, recursos para:

- a) contratação de assessorias especializadas e soluções educacionais, bem como a aquisição de material didático-pedagógico, destinados ao desenvolvimento do Programa;
- b) custeio de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação decorrentes da participação em soluções educacionais, devidamente comprovadas.

Parágrafo Quinto. Havendo disponibilidade financeira, as **PARTÍCIPIES** destinarão recursos para outras despesas indispensáveis à execução do Programa, examinadas caso a caso.

Parágrafo Sexto. Cada uma das **PARTÍCIPIES** deste **CONVÊNIO** será responsável pela administração, fiscalização e controle de seus respectivos recursos, zelando por sua correta aplicação nos fins previstos.

Parágrafo Sétimo. Os recursos concedidos poderão ser complementados ou suplementados por contribuições financeiras provenientes de outras entidades, públicas ou privadas, das localidades selecionadas para desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Programa, em nível nacional, será de responsabilidade conjunta das **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARCERIAS

Para o desenvolvimento de ações no âmbito do Programa, as **PARTÍCIPIES** poderão contar com o apoio de voluntários e de outras entidades, respeitadas as condições deste **CONVÊNIO** e mediante prévia e expressa anuência da outra **PARTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES SOBRE O PROGRAMA

Todas as decisões sobre o Programa deverão ser tomadas em conjunto pelas **PARTÍCIPIES**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos preferencialmente mediante consenso entre as **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As **PARTÍCIPES** se comprometem a observar, em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO**, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis às **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTÍCIPES** declaram e se comprometem, em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO**, que seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários, consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer:

- a) funcionário, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de:
 - i. governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo;
 - ii. departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído;
 - iii. associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo; ou
 - iv. um partido político.
- b) funcionário legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;
- c) diretor ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político;
- d) candidato a um cargo político;
- e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou

- f) diretor ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), com a finalidade de:
- i. influenciar qualquer ato ou decisão da(s) pessoa(s) acima relacionada(s) em sua capacidade oficial;
 - ii. induzir a(s) pessoa(s) acima relacionada(s) a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
 - iii. obter qualquer vantagem indevida; ou
 - iv. induzir pessoa(s) acima relacionada(s) a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar as **PARTÍCIPIES** a obterem, reterem ou canalizarem negócios para qualquer pessoa, sob pena das **PARTÍCIPIES** rescindirem de imediato o presente **CONVÊNIO** tão logo tenha elementos que comprovem a atitude temerária do agente representante do respectivo **PARTÍCIPE**.

Parágrafo Segundo. As **PARTÍCIPIES** declaram adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

Parágrafo Terceiro. As **PARTÍCIPIES** deverão informar imediatamente ao respectivo **PARTÍCIPE** caso esteja ou venha a ser envolvido, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste **CONVÊNIO**, independentemente de notificação prévia, a critério do **PARTÍCIPE** inocente.

CLAUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais de terceiros, aos quais eventualmente tenham acesso em decorrência da execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com o quanto disposto nas legislações aplicáveis ao processamento desses dados, em especial, aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando as melhores posturas e práticas com o intuito de preservar o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA TRANSPARÊNCIA

As **PARTÍCIPIES** obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. As informações geradas no âmbito deste **CONVÊNIO** não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais das **PARTÍCIPIES**, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os atos de divulgação e publicidade do Programa são prerrogativas que assistem às **PARTÍCIPIES**, em igualdade de condições e idênticos espaços.

Parágrafo Único. As **PARTÍCIPIES** utilizarão, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, a marca **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AAB COMUNIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser modificado de comum acordo entre as **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, unilateralmente, por intermédio de comunicação formal à outra **PARTÍCIPIE**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as obrigações assumidas em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até o dia 31/12/2024. A vigência do presente instrumento revoga automaticamente a validade do **CONVÊNIO** anterior, celebrado entre as **PARTÍCIPIES**, assinado em 20/03/2017.

Parágrafo Primeiro - As **PARTÍCIPIES**, expressamente, declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente **CONVÊNIO** poderá ser assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos do §2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, pelo que reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro eleito para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste **CONVÊNIO** é o da circunscrição judiciária de Brasília (DF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

As **PARTÍCIPIES** se comprometem a dar publicidade do extrato do presente instrumento, por meio de seus respectivos sítios eletrônicos, disponíveis em fbb.org.br e fenabb.org.br.

E assim, por estarem plenamente ajustados, assinam os **PARTÍCIPIES** este **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021

**FUNDAÇÃO BANCO
DO BRASIL**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE
ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO
BRASIL**

**ASCLÉPIUS RAMATIZ LOPES
SOARES**
Presidente

GUSTAVO BOEIRA DA SILVA
Presidente

ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO
Vice Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Convênio Cooperação Mútua VF (003).pdf

Documento número #4ea42478-e1eb-43a2-96c3-82a1d230cef1

Assinaturas

-  Gustavo Boeira da Silva
Assinou como parte
-  André Castelo Branco Machado
Assinou como parte
-  ASCLÉPIUS RAMATIZ LOPES SOARES
Assinou como parte

Log

- 29 abr 2021, 12:02:40 Operador com email sandra.nery@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec criou este documento número 4ea42478-e1eb-43a2-96c3-82a1d230cef1. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2021 (11:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2021, 12:03:17 Operador com email sandra.nery@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@fenabb.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Boeira da Silva e CPF 509.889.050-00.
- 29 abr 2021, 12:03:31 Operador com email sandra.nery@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec adicionou à Lista de Assinatura: andre@fenabb.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Castelo Branco Machado e CPF 008.182.989-28.
- 29 abr 2021, 12:05:00 Operador com email sandra.nery@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec adicionou à Lista de Assinatura: pepe@fbb.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ASCLÉPIUS RAMATIZ LOPES SOARES e CPF 443.087.101-97.
- 29 abr 2021, 12:05:08 Operador com email sandra.nery@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2021 (11:30).
- 29 abr 2021, 13:39:50 André Castelo Branco Machado assinou como parte. Pontos de autenticação: email andre@fenabb.org.br (via token). CPF informado: 008.182.989-28. IP: 189.6.26.147. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2021, 15:18:48 ASCLÉPIUS RAMATIZ LOPES SOARES assinou como parte. Pontos de autenticação: email pepe@fbb.org.br (via token). CPF informado: 443.087.101-97. IP: 170.66.18.2. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 abr 2021, 16:30:36 Gustavo Boeira da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: email gustavo@fenabb.org.br (via token). CPF informado: 509.889.050-00. IP: 177.41.114.15. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 abr 2021, 16:30:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ea42478-e1eb-43a2-96c3-82a1d230cef1.

Hash do documento original (SHA256): 61a193bd7609bead3112250e29de7ac735fcb713690fdb0de48f62e98afb79f

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4ea42478-e1eb-43a2-96c3-82a1d230cef1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.